PORTARIA Nº 058, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta, em caráter excepcional, o atendimento presencial na Câmara Municipal de Belo Jardim com vistas à implantação de medidas de enfrentamento ao Sars-CoV-2 (COVID-19), estabelece procedimento e escala de atendimento presencial dos servidores, institui sistema híbrido de jornada de trabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 35, incisos I e XIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 268, *caput*, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, tendo em vista o aumento de número de novos casos no território nacional e a existência de uma nova variante do vírus em outros países, sem olvidar para a prorrogação do Estado de Calamidade Pública declarada no Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, relativo à Saúde Pública;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2021 a OMS - Organização Mundial de Saúde classificou o Coronavírus como pandemia e da altíssima capacidade de contágio pelas pessoas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020,que estabelece procedimentos para enfrentamento do Coronavírus, e as disposições do Decreto Legislativo Federal nº 006,de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco estabelecendo diretrizes para o enfrentamento do Coronavírus, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, além do teor do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam retomadas as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Belo Jardim, a partir de 04 de janeiro de 2021, com limitação no atendimento presencial ao público, controle de acesso a secretaria legislativa, aos gabinetes e ao plenário, e implantação do sistema híbrido de jornada de trabalho aos servidores do quadro administrativo da Câmara Municipal.

Art. 2º A Secretaria e o setor de protocolo da Câmara Municipal de Belo Jardim funcionará regularmente, inclusive com atendimento presencial à população em geral,

ficando limitado o controle de acesso público para atendimento a 02 (duas) pessoas por vez.

§1º O acesso ao anexo da Câmara Municipal, onde funciona a Secretaria, o protocolo central e o gabinete da Presidência, deve ser controlado na entrada, para fim de cumprimento da limitação de atendimento público descrita no *caput* do artigo 2º desta portaria.

§2º No ambiente interno do anexo administrativo da Câmara Municipal, será observado, por ocasião dos atendimentos públicos, o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção e a utilização de álcool a 70% como condição de acesso aos serviços.

§3º Não se aplica a limitação de acesso descrita neste artigo aos vereadores, servidores, prestadores de serviços e colaboradores da Câmara Municipal, os quais deverão observar incontinenti as normas prescritas no §2º deste artigo 2º, e o limite máximo de aglomeração estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3ºOs gabinetes dos vereadores funcionarão no horário regular de expediente, devendo cada vereador adotar medidas para que seja observado pelos seus servidores o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção e a utilização de álcool a 70%.

§1º O cumprimento das normas sanitárias de prevenção ao Sars-CoV-2 (COVID-19), sobretudo as prescrições básicas elencadas no *caput* serão fiscalizadas rotineiramente pela Presidência e pelo Coordenador de Controle Interno.

§2º O acesso aos gabinetes para fins de atendimento público aos cidadãos, considerando que há o funcionamento de mais de um gabinete por pavimento, ficará limitado ao atendimento de 01 (uma) pessoa por vez para cada Gabinete.

§3º O acesso aos gabinetes deve ser controlado na entrada, para fim de cumprimento da limitação de atendimento público descrita no §2º, devendo as cautelas de uso de máscara de proteção, utilização de álcool a 70% e de distanciamento mínimo serem observadas no controle de acesso e ao longo de todo o período de atendimento nos gabinetes.

§4º Não se aplica a limitação de acesso descrita neste artigo aos vereadores, servidores, prestadores de serviços e colaboradores da Câmara Municipal, os quais deverão observar incontinenti as normas prescritas no *caput* deste artigo 3º, e o limite máximo de aglomeração estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Ficam retomadas as sessões legislativas no formato presencial, as quais deverão contar com a presença exclusiva dos vereadores e dos servidores pertencentes à equipe técnica de plenário, e também dos prestadores de serviços responsáveis pela transmissão das sessões, em número mínimo imprescindível à realização dos trabalhos legislativos, vedada a participação do público em geral.

§1º Não será permitido no plenário, por ocasião da realização das sessões, a participação de servidores da edilidade que não àqueles vinculados a equipe técnica de assistência ao plenário, ou designados especialmente para este fim, ou ainda dos prestadores de serviços responsáveis pela transmissão das sessões, ficando vedada a

participação de servidores e assessores dos gabinetes ou de qualquer área de atuação que não estejam desempenhando funções de assistência à Mesa e ao plenário.

§2º Até 30 de junho de 2021, não serão permitidos o acesso público e a participação popular presencial nas sessões plenárias, devendo a galeria permanecer vazia, com transmissão das sessões ao vivo pelos canais de comunicação e mídias sociais mantidos oficialmente pela Câmara Municipal de Belo Jardim,para o fim de garantir o acompanhamento virtual das sessões plenárias pela população e, por via reflexa, fomentar o controle social dos atos da edilidade.

Art. 5º Objetivando limitar o quantitativo de pessoas com vistas à prevenção ao Sars-CoV-2 (COVID-19), a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Belo Jardim, até o dia 30 de junho de 2021, fica estabelecida no sistema híbrido, que compreenderá, como regra, a escala de trabalho presencial alternada, com 02 (duas) semana de trabalho presencial por mês, e 02 (duas) semanas de trabalho remoto e/ou em regime de sobreaviso, consoante o seguinte detalhamento:

1ª e 3ª Semanas de cada mês	
Servidor	Cargo
Anália Cândida Rodrigues Silva Espindola	Telefonista
Gilberto Braz da Silva	Vigilante
Matheus Cordeiro Oliveira	Agente Administrativo
Jefferson Teotônio Alves	Técnico de Plenário
Jaciel Bruno dos Santos Bezerra	Motorista

2ª e 4ª Semanas de cada mês	
Servidor	Cargo
Cleydson Roberto Oliveira Araújo	Vigilante
James Allan Leite Lira	Auxiliar de Serviços Gerais
KaioMoab de Oliveira Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Fabrício Antônio do Nascimento	Agente Administrativo
Matheus Bayron de Alencar Reed	Motorista

Parágrafo único. Todos os demais servidores da Câmara Municipal que não tenham sido descritos nas planilhas de detalhamento de escala de trabalho do sistema híbrido, consoante acima detalhado, por força da peculiaridade dos servidores e atribuições funcionais, exercerão suas funções regularmente, em atuação presencial e com jornada de trabalho regular.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial à Portaria nº 082, de 18 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, Belo Jardim (PE), em 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ LOPES SILVEIRA
Presidente